



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ENCAMINHAMENTO A PROTESTO DAS CERTIDÕES DE CRÉDITO JUDICIAL DECORRENTES DE VALORES DEVIDOS AO FUNDO DA JUSTIÇA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O INSTITUTO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Renato Braga Bettega e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ – IEPTB-PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.208.514/0001-98, com sede na Rua Santos, nº 1019, Sala 02, Centro, Londrina/PR, neste ato representada pelo Ilustríssimo Senhor Presidente Seccional João Norberto França Gomes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.890.830-1/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 519.921.249-49, resolvem celebrar o presente convênio, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por finalidade o encaminhamento a protesto de Certidões de Crédito Judicial consistentes em valores devidos ao Fundo da Justiça - FUNJUS, sem custo para o TJPR.

CLÁUSULA SEGUNDA: As Certidões de Crédito Judicial decorrem de condenação ao pagamento de custas e despesas processuais em sentenças transitadas em julgado ou decisões homologatórias de transações ou conciliações.

Parágrafo primeiro: Competirá às Secretarias das Varas a emissão das certidões especificadas nesta cláusula, as quais serão assinadas pelo servidor e aprovadas eletronicamente pelo magistrado responsável.

Parágrafo segundo: Os requisitos formais das Certidões de Crédito Judicial são aqueles previstos no art. 848 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Foro Extrajudicial, quais sejam:

- I- Identificação da Secretaria da Vara apresentante;
- II- CNPJ do FUNJUS;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

- III- Identificação do devedor (CNPJ ou CPF, Endereço, Município, Estado e CEP);
- IV- Dados do processo (vara, comarca, número do processo, data da sentença, data do trânsito em julgado);
- V- Valor do débito referente às custas e despesas processuais devidos ao FUNJUS;
- VI- O local e a data;
- VII- Assinatura do servidor e aprovação eletrônica do magistrado responsável.

Parágrafo terceiro: Os débitos representados pelas Certidões de Crédito Judicial, que serão cotados conforme a tabela e custas vigente na data do trânsito em julgado da sentença ou da decisão homologatória do acordo, não estão sujeitos à atualização monetária a que se refere o art. 754 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: A remessa dos documentos de dívida aos tabeliães de protesto do Estado será realizada, exclusivamente, por meio da Central de remessa de Arquivos – CRA-PR, serviço disponibilizado pelo IEPTB-PR, aos Ofícios Distribuidores, que providenciarão o respectivo registro ou distribuição dos títulos entre os Tabelionatos de Protesto.

Parágrafo primeiro: A Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Departamento Econômico Financeiro encaminhará ao IEPTB-PR arquivo único eletrônico contendo as Certidões de Crédito Judicial, até o 10º dia de cada mês, a partir das 00h00 até 10h59, exceto finais de semana, via Web Service padrão XML ou layout Febraban, padrão TXT.

Parágrafo segundo: As informações a que se refere o parágrafo anterior poderão ser enviadas por meio de indicação.

Parágrafo terceiro: O IEPTB-PR encaminhará ao Distribuidor competente os dados enviados pelo Departamento Econômico e Financeiro, de acordo com o município informado pelo TJPR na remessa de títulos, com homologação da CRA-PR.

Parágrafo quarto: O protesto será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.

Parágrafo quinto: Após a distribuição dos títulos à CRA-PR, o IEPTB-PR informará o Departamento Econômico e Financeiro o número do respectivo protocolo e o Tabelionato para o qual o documento foi distribuído para fins de protesto.

3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo sexto: As certidões de Crédito Judicial e os respectivos instrumentos de protesto ficarão sob custódia do respectivo tabelionato de Protesto.

CLÁUSULA QUARTA: O IEPTB-PR disponibilizará ao Departamento Econômico e Financeiro ambiente WEB, *login* e senha para acompanhamento dos procedimentos, bem como todo o treinamento e apoio necessários, visando à excelência do serviço ora pactuado.

Parágrafo único: A fim de viabilizar a recepção dos arquivos, será fornecido Webservice com 5 (cinco) serviços:

- I- Remessa de títulos a serem encaminhados para protesto;
- II- Confirmação de remessa;
- III- Remessa dos títulos com desistência ou cancelamento;
- IV- Autorização de desistência e de cancelamento;
- V- Retorno das soluções dos títulos e comarcas homologadas, pela CRA-PR.

CLÁUSULA QUINTA: Após a entrada das Certidões de Crédito Judicial no Tabelionato de protestos e durante o tríduo legal (art. 12 da Lei 9.492/1997), o qual se encerra com o protesto dos títulos, o pagamento dos débitos será efetuado pelo devedor somente no Tabelionato competente.

Parágrafo primeiro: Será disponibilizado ao tabelionato de Protesto acesso ao *Sistema Uniformizado de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais* para visualização da guia de recolhimento e repasse dos valores devidos ao FUNJUS, bem como ferramenta de consulta da autenticidade das Certidões de Crédito Judicial.

Parágrafo segundo: A CRA-PR será responsável pelo encaminhamento ao Departamento Econômico e Financeiro da informação eletrônica de quitação o débito.

Parágrafo terceiro: Caso o tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor em até 03 (três) dias úteis antes do término do mês de envio ao protesto, o tramite deste deverá ser automaticamente obstado, devolvendo-se o título à Secretaria da Vara respectiva para reenvio no mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA: Expirado o tríduo legal (art. 12 da Lei 9.492/1997) e realizado o protesto das Certidões de Crédito Judicial, o pagamento das custas e despesas processuais deverá ser feito com a quitação de guia emitida no portal do Tribunal de Justiça diretamente pelo interessado.

3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo primeiro: As Secretarias das Varas informarão o devedor sobre a necessidade de, após a quitação da guia, comparecer ao tabelionato de Protesto competente para o devido cancelamento do protesto e pagamento dos emolumentos e demais despesas.

Parágrafo segundo: Com a confirmação do pagamento da guia referida nesta cláusula, será enviada automaticamente, via sistema, a autorização eletrônica do cancelamento do protesto.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de equívoco no envio de Certidões de Crédito Judicial, as Secretarias das Varas poderão solicitar a desistência do protesto antes de sua lavratura ou cancelamento do protesto, por meio eletrônico e de forma fundamentada, sem ônus para o TJPR.

Parágrafo único: Os procedimentos descritos nesta cláusula não implicarão o pagamento de emolumentos e demais despesas, tais como custas devidas ao Contador, Distribuidor, FUNARPEN, FUNREJUS, despesas de condução, renunciando, desde logo, os tabeliães ao seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA: Este convênio não gera obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, cumprindo a estes arcar com as eventuais despesas provenientes de sua execução, observados os compromissos assumidos nas cláusulas anteriores.

Parágrafo único: No protesto de Certidões de Crédito Judicial decorrentes de valores devidos ao FUNJUS, o TJPR é isento do pagamento de emolumentos e demais despesas, que serão recolhidos pelo devedor no momento do pagamento relativo ao protesto, da retirada ou do cancelamento deste, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela em vigor na data em que ocorrer o efetivo cancelamento.

CLÁUSULA NONA: O Departamento Econômico e Financeiro é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes acordantes divulgarão este convênio perante os Juízes e as unidades do foro judicial do TJPR, assim como perante os Tabelionatos de Protesto do Estado do Paraná, imediatamente após a assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do artigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos serão submetidos à deliberação conjunta do Presidente do TJPR e do Presidente do IEPTB-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os termos do presente convênio serão publicados na imprensa oficial, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, desde que notificada a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste convênio.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, 20 de julho de 2018.




Des. Renato Braga Bettega
Presidente do Tribunal de Justiça




João Norberto Franca Gomes
Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Paraná

Testemunhas:



CPF: 017.832.439-61
RG: 5606263-7 PR



CPF: 040.427.329-76
RG: 7533512-1/PR.